

# Even Construtora e Incorporadora S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65 – NIRE nº 35.300.329.520 – Cia. Aberta

## Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 3 de setembro de 2012

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 03/09/2012, às 10hs, na sede social da Even Construtora e Incorporadora S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.400, 2º andar, conj. 21 - CEP 01455-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada as formalidades para convocação da reunião, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos conselheiros da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Dany Muszkat (“Presidente”), que convidou o Sr. Dan Suguio para secretariá-lo (“Secretário”). **4. Ordem do Dia:** (I) deliberar sobre a 6ª emissão de debêntures da Companhia, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Emissão” ou “Oferta Restrita”, respectivamente), que compreende a emissão de até 150 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00, no montante total de até R\$ 150.000.000,00 (“Debêntures”), de acordo com o Artigo 59, *caput* e parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (II) deliberar sobre a autorização à Diretoria da Companhia para: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, inclusive (i) a celebração da escritura de emissão das Debêntures, bem como eventuais aditamentos à escritura de emissão e qualquer outro documento relacionado à Emissão; (ii) a contratação da Caixa Econômica Federal (“Coordenador Líder”) para estruturar e coordenar a Emissão das Debêntures, (iii) a elaboração, em conjunto com o Coordenador Líder, do plano de distribuição das Debêntures, e (iv) a contratação dos prestadores de serviços relacionados às Debêntures, incluindo, sem limitação, banco mandatário, instituição escrituradora, agente fiduciário, banco depositário, assessores legais, agência de classificação de risco, e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primários e secundários; e (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Emissão. **5. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem restrições: **5.1. Aprovar a Emissão:** Aprovar, nos termos do inciso (xvii) do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, a 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 476, a qual terá as seguintes características e condições adicionais: (a) **Valor Total da Emissão:** o valor total da emissão será de até R\$ 150.000.000,00 (“Valor Total da Emissão”); (b) **Número de Séries:** a emissão será realizada em série única; (c) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 150 Debêntures; (d) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 na Data de Emissão, conforme abaixo definido (“Valor Nominal Unitário”); (e) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (f) **Forma:** as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cauelas ou certificados; (g) **Especie:** as Debêntures serão da espécie quirografária; (h) **Data de Emissão:** a data de emissão das Debêntures, a ser definida no Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Even Construtora e Incorporadora S.A. (“Data de Emissão” e “Escritura de Emissão”, respectivamente); (i) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário será amortizado em 3 parcelas consecutivas, devidas ao final do 3º e do 4º ano a contar da Data de Emissão, no percentual de 33,33%, e ao final do 5º ano a contar da Data de Emissão, no percentual de 33,34%, conforme os demais termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; (j) **Prazo de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vencimento de 60 meses a contar da Data de Emissão (“Data de Vencimento”); (k) **Repactuação:** as Debêntures não estarão sujeitas a repactuação programada; (l) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** Para todos os fins de direitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo agente escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, expedido pela CETIP, em nome do titular da Debênture, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente no SND; (m) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) por meio do banco mandatário para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP; (n) **Atualização Monetária e Remuneração:** o Valor Nominal Unitário não será atual-

izado. Sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa de 1,60% ao ano, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento (ou a data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso) (“Remuneração”); (o) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** o pagamento da Remuneração será feito em 10 parcelas semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido ao término do período de 06 meses contados a partir da Data de Emissão e o último pagamento devido na Data de Vencimento; (p) **Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo a partir do término do 2º ano a contar da Data de Emissão, resgatar antecipadamente as Debêntures em circulação, total ou parcialmente, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante notificação escrita ao agente fiduciário nos termos da Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado”). As Debêntures em circulação serão resgatadas antecipadamente mediante pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da data do último pagamento relativo à Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (“Valor de Resgate Antecipado”); (ii) do prêmio de resgate, a ser estabelecido na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado; e (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado; (q) **Regime de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, sob regime de garantia firme de subscrição, conforme prazo definido no contrato de distribuição das Debêntures, e serão colocadas exclusivamente junto a investidores qualificados, conforme definido no artigo 4º da Instrução CVM nº 476 e no artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18/08/2004, conforme alterada; (r) **Preço de Subscrição:** O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração indicada no item (n) acima, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data de efetiva integralização das Debêntures (“Preço de Subscrição”); (s) **Forma de Integralização:** a integralização das Debêntures será feita em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP; (t) **Vencimento Antecipado e Obrigações:** o agente fiduciário contratado para a Emissão poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração devida até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das hipóteses a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, conforme negociadas e definidas de comum acordo entre a Companhia e as instituições financeiras contratadas para a distribuição pública com esforços restritos das Debêntures, de acordo com as práticas usuais de mercado para operações dessa natureza; e (u) **Destinação dos Recursos:** Os recursos oriundos da captação por meio da Emissão de Debêntures são destinados exclusivamente para o pagamento de dívidas a vencer da Companhia, objetivando prolongar o perfil de dívida da Companhia. **5.2. Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia:** fica a Diretoria da Companhia autorizada a: (a) negociar todos os termos e condições aplicáveis à Emissão, podendo, inclusive: (i) celebrar a Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e qualquer outro documento relacionado à Emissão; (ii) contratar o Coordenador Líder para estruturar e coordenar a Emissão das Debêntures; (iii) elaborar, em conjunto com o Coordenador Líder, o plano de distribuição das Debêntures; e (iv) contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo o banco mandatário, instituição escrituradora, agente fiduciário, banco depositário, assessores legais, agência de classificação de risco, e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primários e secundários; e (b) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, da qual lavrou-se a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os conselheiros presentes. São Paulo, 3/09/2012. Confere com a original, lavrada em livro próprio. Sr. Dany Muszkat - Presidente Sr. Dan Suguio - Secretário.

# even Even Construtora e Incorporadora S.A.



Companhia Aberta

CNPJ nº 43.470.988/0001-65 - NIRE nº 35.300.329.520

## Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 3 de setembro de 2012

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 03/09/2012, às 10hs, na sede social da Even Construtora e Incorporadora S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.400, 2º andar, conj. 21 - CEP 01455-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada as formalidades para convocação da reunião, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos conselheiros da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Dany Muszkat ("Presidente"), que convidou o Sr. Dan Suguió para secretariá-lo ("Secretário"). **4. Orden do Dia:** (I) deliberar sobre a 6ª emissão de debêntures da Companhia, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Emissão" ou "Oferta Restrita", respectivamente), que compreende a emissão de até 150 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, no montante total de até R\$ 150.000,00 ("Debêntures"), de acordo com o Artigo 59, *caput* e parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e (II) deliberar sobre a autorização à Diretoria da Companhia para: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, inclusive (i) a celebração da escritura de emissão das Debêntures, bem como eventuais aditamentos à escritura de emissão e qualquer outro documento relacionado à Emissão; (ii) a contratação da Caixa Econômica Federal ("Coordenador Líder") para estruturar e coordenar a Emissão das Debêntures, (iii) a elaboração, em conjunto com o Coordenador Líder, do plano de distribuição das Debêntures, e (iv) a contratação dos prestadores de serviços relacionados às Debêntures, incluindo, sem limitação, banco mandatário, instituição escrituradora, agente fiduciário, banco depositário, assessores legais, agência de classificação de risco, e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primários e secundários; e (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Emissão. **5. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem restrições: **5.1. Aprovar a Emissão:** Aprovar, nos termos do inciso (xxii) do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, a 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 476, que terá as seguintes características e condições adicionais: (a) **Valor Total da Emissão:** o valor total da emissão será de até R\$ 150.000,00 ("Valor Total da Emissão"); (b) **Número de Séries:** a emissão será realizada em série única; (c) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 150 Debêntures; (d) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão, conforme abaixo definido ("Valor Nominal Unitário"); (e) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (f) **Forma:** as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cauelas ou certificados; (g) **Especie:** as Debêntures serão da espécie quirografária; (h) **Data de Emissão:** a data da emissão das Debêntures, a ser definida no Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Even Construtora e Incorporadora S.A. ("Data de Emissão" e "Escritura de Emissão", respectivamente); (i) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário será amortizado em 3 parcelas consecutivas, devidas da data final do 3º e do 4º ano a contar da Data de Emissão, no percentual de 33,33%, e ao final do 5º ano a contar da Data de Emissão, no percentual de 33,34%, conforme os demais termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; (j) **Prazo de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vencimento de 60 meses a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); (k) **Repactuação:** as Debêntures não estarão sujeitas a repactuação programada; (l) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** Para todos os fins de direitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo agente escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, expedido pela CETIP, em nome do titular da Debênture, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente no SND; (m) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) por meio do banco mandatário para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP; (n) **Atualização Monetária e Remuneração:** o Valor Nominal Unitário não será atualizado. Sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa de 1,60% ao ano, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento (ou a data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso) ("Remuneração"); (o) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** o pagamento da Remuneração será feito em 10 parcelas semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido ao término do período de 06 meses contados a partir da Data de Emissão e o último pagamento devido na Data de Vencimento; (p) **Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo a partir do término do 2º ano a contar da Data de Emissão, resgatar antecipadamente as Debêntures em circulação, total ou parcialmente, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante notificação escrita ao agente fiduciário nos termos da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado"). As Debêntures em circulação serão resgatadas antecipadamente mediante pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da data do último pagamento relativo à Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate ("Valor de Resgate Antecipado"); (ii) do prêmio de resgate, a ser estabelecido na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado; e (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado; (q) **Regime de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, sob regime de garantia firme de subscrição, conforme prazo definido no contrato de distribuição das Debêntures, e serão colocadas exclusivamente junto a investidores qualificados, conforme definido no artigo 4º da Instrução CVM nº 476 e no artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18/08/2004, conforme alterada; (r) **Pregão de Subscrição:** O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração indicada no item (n) acima, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data de efetiva integralização das Debêntures ("Preço de Subscrição"); (s) **Forma de Integralização:** a integralização das Debêntures será feita em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP; (t) **Vencimento Antecipado e Obrigações:** o agente fiduciário contratado para a Emissão poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração devida até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das hipóteses a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, conforme negociadas e definidas de comum acordo entre a Companhia e as instituições financeiras contratadas para a distribuição pública com esforços restritos das Debêntures, de acordo com as práticas usuais de mercado para operações dessa natureza; e (u) **Destinação dos Recursos:** Os recursos oriundos da captação por meio da Emissão de Debêntures são destinados exclusivamente para o pagamento de dívidas a vencer da Companhia, objetivando prolongar o perfil de dívida da Companhia. **5.2. Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia:** fica a Diretoria da Companhia autorizada a: (a) negociar todos os termos e condições aplicáveis à Emissão, podendo, inclusive: (i) celebrar a Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e qualquer outro documento relacionado à Emissão; (ii) contratar o Coordenador Líder para estruturar e coordenar a Emissão das Debêntures; (iii) elaborar, em conjunto com o Coordenador Líder, o plano de distribuição das Debêntures; e (iv) contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo o banco mandatário, instituição escrituradora, agente fiduciário, banco depositário, assessores legais, agência de classificação de risco, e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primários e secundários; e (b) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, da qual lavrou-se a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os conselheiros presentes. São Paulo, 3/09/2012. Confere com a original, lavrada em livro próprio. Sr. Dany Muszkat - Presidente Sr. Dan Suguió - Secretário.